

Diário do Legislativo de 10/06/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 43ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/6/2004

Presidência da Deputada Jô Moraes

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 53/2004 - Projetos de Lei nºs 1.714 a 1.725/2004 - Projeto de Resolução nº 1.726/2004 - Requerimentos nºs 2.992 a 3.000/2004 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Wanderley Ávila e Domingos Sávio e da Deputada Cecília Ferramenta - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras da Sra. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Marcelo Gonçalves - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Jô Moraes) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Paulo Piau, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Roberto Ramos, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações a respeito do Requerimento nº 2.905/2004, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento, prestando informações a respeito de pedidos de diligência da Comissão de Justiça encaminhados por meio dos Ofícios nºs 915, 916, 918 e 978/2004/SGM. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.546, 1.531, 1.510 e 1.472/2004.)

Do Sr. Carlos Eduardo Venturelli Mosconi, Presidente da FHEMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.532/2003, da Comissão de Administração Pública. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.532/2003.)

Do Sr. Oswaldo Borges da Costa Filho, Presidente da CODEMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.675/2003, da Comissão de Administração Pública. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.675/2003.)

Do Sr. Geraldo Fausto da Silva, Diretor-Geral substituto do IEF, indicando servidores para participar de reunião da Comissão Especial da Silvicultura. (- À Comissão Especial da Silvicultura.)

Do Sr. José Silva Soares, Presidente da EMATER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.540/2003, do Deputado Laudelino Augusto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.540/2003.)

Do Sr. Nourival de Souza Resende Filho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, agradecendo voto de congratulações formulado a partir do Requerimento nº 2.651/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.691/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Vanda Sarmento de Matos, Promotora de Justiça, encaminhando documentação oriunda da direção do CERESP de Juiz de Fora, informando da situação dramática em que se encontram os presos recolhidos nessa instituição. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Francisco das Chagas Lopes da Cunha, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo Substituto, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando da liberação dos recursos financeiros do convênio realizado com o Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria Ângela de Carvalho Guimarães, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.682/2003, da Comissão de Educação. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.682/2003.)

Do Sr. Lacy de Souza Moreira, Delegado Regional da Polícia Civil de Poços de Caldas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.444/2004, da Comissão de Segurança Pública. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.444/2004.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação de recursos para o PNAE Indígena. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria da Consolação F. Quintais Rolla, Supervisora Regional da Educação de Nova Era, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.682/2003, da Comissão de Educação. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.682/2003.)

Do Sr. José Fernando Coura, Presidente do Sindicato de Indústrias Extrativas de Minas Gerais, fazendo considerações sobre a Medida Provisória nº 186, de 13/5/2004, que trouxe inovações ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego - PNPE. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Ronaldo Irion Dalmolin, do Rio Grande do Sul, protestando contra a taxação dos aposentados.

Da Supervisão de Atendimento da TELEMAR, prestando informações relativas a requerimento da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira encaminhado por meio do Ofício nº 3.251/2003/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2004

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, o seguinte dispositivo:

"Art. 67A - O benefício devido a pessoa civilmente incapaz será pago, em ordem de preferência, ao:

I - tutor ou curador;

II - cônjuge;

III - pai ou mãe;

IV - herdeiro necessário, pelo prazo de até seis meses, mediante termo de compromisso.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto é permitir que os benefícios previdenciários do IPSEMG possam ser pagos ao herdeiro do beneficiário no caso de incapacidade civil. Não raras vezes o titular de uma aposentadoria ou pensão torna-se incapaz para os atos da vida civil e passa a necessitar de um curador. Como a nomeação de curador depende de um processo judicial, o que leva tempo, o INSS adotou a sistemática de permitir que o benefício seja pago a algum herdeiro necessário (em geral, um filho) mediante termo de compromisso, pelo prazo de seis meses, período suficiente para que a família obtenha uma decisão judicial sobre a curatela.

A regra do INSS é a seguinte:

"Art. 110 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento". (Lei nº 8.213, de 1991).

Neste projeto, alteramos a redação para tornar claro que o tutor ou curador nomeado pelo Juiz tem preferência sobre qualquer outra classe. O resultado é que, no caso de incapacidade, o benefício será pago ao tutor ou curador, na falta deste, ao cônjuge, e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida. Caso o benefício seja pago a herdeiro necessário, este terá o prazo de seis meses para obter judicialmente a tutela ou curatela, sob risco de cessar o pagamento do benefício.

Tive a oportunidade de conhecer, em meu gabinete, o caso de uma família em que a mãe, com 90 anos de idade e precário estado de saúde, não recebe a pensão que lhe é devida por causa da incapacidade.

Certo da sensibilidade dos colegas Deputados em relação aos problemas aqui expostos, submeto este projeto ao douto juízo desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.714/2004

Declara de utilidade pública o Hospital Dr. Otávio Gonçalves, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Dr. Otávio Gonçalves, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2004.

Adalclever Lopes

Justificação: O Hospital Dr. Otávio Gonçalves, fundado em 2 de junho de 1945, no Município de Cachoeira de Pajeú, exerce um papel assistencial de relevância no atendimento de doentes e indigentes sem recursos suficientes para seus tratamentos, mantendo, para isso, leitos gratuitos. Sua equipe realiza visitas domiciliares e presta constantes serviços de saúde, dispensando o reembolso financeiro. Visa a combater a disseminação da pobreza e problemas dela decorrentes, por meio de orientação relativa à saúde e a hábitos de higiene materno-infantil.

Sendo localizado em região que apresenta várias condições adversas, o trabalho dessa entidade é um dos pilares para o desenvolvimento sócio-humano da população urbana e rural.

Em face do exposto, solicitamos o acolhimento dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.715/2004

Declara de utilidade pública o Coral Artencanto, com sede no Município de Perdões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Artencanto, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2004.

Adalclever Lopes

Justificação: O Coral Artencanto, fundado em 2/4/2001, no Município de Perdões, exerce um papel cultural de relevância junto à comunidade local, incentivando o desenvolvimento da música erudita polifônica, clássica, sacra, popular brasileira, folclórica, latino-americana e universal, e, em especial, do canto coral, com o objetivo de promover o entrosamento entre as classes.

A história do município e da região é retratada em muitas das atividades artístico-culturais realizadas, manifestando o compromisso da entidade com suas raízes e bases. O Coral estimula ainda a participação de jovens, levando à continuidade profissional neste setor artístico.

Em face do exposto, solicitamos o acolhimento dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.716/2004

Estabelece critérios para o processo de escolha de Reitores e Vice-Reitores das universidades estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A nomeação de Reitores e Vice-Reitores das universidades do Estado de Minas Gerais é da competência exclusiva do Governador do Estado, formalizada por ato próprio.

Art. 2º - Será submetido ao Governador do Estado de Minas Gerais, para os fins desta lei, o nome mais votado pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo e por representantes da sociedade, para o cargo de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: O processo de escolha de Reitores nas universidades do Estado de Minas Gerais certamente necessita ser revisto, uma vez que o critério atualmente utilizado não permite externar a vontade plena dos eleitores que dele participam.

Deve ser respeitada a vontade, expressa pelo voto, dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, bem como dos representantes da sociedade, para que a escolha do Reitor seja amplamente democrática.

Com essa finalidade, faz-se necessário adotar o critério que ora se propõe, para que, assim, seja nomeado aquele que foi mais votado para o cargo de Reitor. Dessa forma, evita-se que a nomeação recaia sobre aquele que não tenha a maioria dos votos nem representatividade perante o eleitorado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.717/2004

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de parque municipal de exposição.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2004.

Arlen Santiago

Justificação: A Lei nº 14.603, de 23/1/2003, autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itumirim um terreno com área de 5.050m², com o fim exclusivo de abrigar um ginásio municipal, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º.

Uma vez que o Chefe do Poder Executivo desse município pretende agora, por motivo de interesse público, dar-lhe outro destino, a saber, a edificação de um parque municipal de exposição, cabe ajustar a referida lei a esse novo propósito, vale dizer, dar nova redação ao mencionado parágrafo, mediante a edição de outra lei

Para tanto, estamos apresentando este projeto, que, dada a necessidade da medida nele formulada, certamente contará com o imprescindível apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.718/2004

Dispõe sobre a quitação de débitos tributários estaduais com a utilização de créditos de verba retida, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos tributários do Estado com a utilização de verba retida devida a servidores estaduais.

Art. 2º - A quitação a que se refere o artigo anterior se aplica aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º - O valor das verbas retidas, para fins da quitação de que trata esta lei, será aquele apurado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2004.

Gustavo Valadares

Justificação: A proposição que apresento tem por objetivo permitir, aos servidores públicos estaduais com direito a perceberem do Governo verbas retidas, que utilizem esse crédito para quitar débitos tributários. A medida possibilita a regularização dessa situação a muitos funcionários públicos estaduais que se encontram em débito para com o Estado, ao passo que, no pólo oposto, são credores do Governo Estadual, o qual, no período de 1995 a 2001, reteve direitos devidos aos servidores, que ao longo destes anos se acumularam, fazendo com que muitos tenham grande volume a receber.

A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG - vem procurando regularizar essa situação, e recentemente promoveu a quitação dos créditos desta natureza aos servidores com direito a receber até R\$ 1.000,00, pagos em parcelas mensais, atingindo cerca de 11.000 servidores, com recursos da ordem de 6,9 milhões. Mas, como o montante total de verbas retidas devidas, estimado, é de R\$102.000.000,00, restam ainda milhares de servidores a serem contemplados, muitos deles com créditos maiores.

Por se tratar de medida de interesse, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.719/2004

Altera a Lei nº 13.182, de 20 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 13.182, de 20 de janeiro de 1999, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão remunerada, por prazo determinado, para uso de espaço nos muros dos prédios públicos estaduais para fins de propaganda.

.....

Art. 2º - Os recursos provenientes da concessão dos espaços, nos termos do 'caput' do art. 1º, reverterão em benefício da unidade onde tiver sido afixada propaganda.

Art. 3º - A assinatura do contrato de concessão de que trata esta lei dependerá da prévia aprovação do responsável pela unidade onde será instalada a publicidade e deverá ser comunicada ao superior imediato."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2004.

Gustavo Valadares

Justificação: A propositura apresentada tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 13.182, de 20/1/99, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso de espaço nos muros dos prédios das escolas estaduais para fins de propaganda e dá outras providências, estendendo sua abrangência para todos os prédios públicos estaduais. O projeto possibilita, dessa forma, que outros órgãos estaduais possam explorar os muros de sua propriedade com fins publicitários, mediante contrato remunerado. Prevê, ainda, que os recursos obtidos com os contratos deverão ser revertidos para a unidade onde for instalada a publicidade.

Em face da enorme dificuldade que enfrenta o Governo do Estado para manutenção dos prédios de sua propriedade, a proposta viabiliza a obtenção de recursos que serão revertidos em favor das unidades que se utilizarão desse expediente, como acontece com escolas públicas estaduais, já beneficiadas pela referida lei, que agora pretendo alterar. Assim, seria permitido às penitenciárias, às delegacias e a outros prédios estaduais a utilização de espaço para fins publicitários.

Destarte, peço o apoio dos senhores Deputados para a aprovação desta proposição de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.720/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Patrimônio, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Patrimônio, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2004.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Patrimônio é entidade sem fins lucrativos instituída por seus moradores. Tem caráter educativo, cultural, social, recreativo, esportivo, assistencial e filantrópico, visando ao desenvolvimento e ao progresso pessoal e coletivo de seus habitantes.

Em virtude do trabalho desenvolvido pela entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.721/2004

Altera a Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 5º -

§ 4º - As garantias a que se refere o inciso IX serão exigidas exclusivamente de sócio, cooperado ou associado, quando se tratar, respectivamente, de empresa, cooperativa ou associação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2004.

Marília Campos

Justificação: O Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE - foi criado pela Lei nº 11.396, de 6/1/94, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das pequenas e microempresas do Estado.

Em 1998, o Governo do Estado instituiu, por meio do Decreto nº 39.755, de 21/7/98, o Programa de Apoio Creditício ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - FUNDESE-GERAMINAS -, com o objetivo de dar suporte creditício às pequenas e microempresas mineiras, com recursos do FUNDESE.

Segundo dados do BDMG, gestor financeiro do fundo, em seis anos de programa o FUNDESE arrecadou R\$330.440.000,00 e emprestou R\$275.900.000,00. Dos 25.585 pedidos de financiamento encaminhados ao BDMG, 17.283 (67,5%) foram atendidos. Os demais foram negados por motivos que, pela lei que instituiu o fundo, impedem a concessão do empréstimo, sendo os principais: inadimplência dos clientes com relação aos tributos estaduais e federais; clientes com restrições cadastrais impeditivas à concessão do crédito; alto índice de endividamento dos clientes, que impede que eles atinjam limites de crédito suficientes para comportar o financiamento pretendido.

Nesse sentido, entendemos que as exigências impostas ao beneficiário do financiamento expressam a preocupação do legislador em preservar a saúde financeira do fundo, ao impedir que empresas em situação de inadimplência com o fisco ou com terceiros tenham acesso aos recursos do FUNDESE.

Pode-se observar, com base nos dados apontados acima, que o programa FUNDESE-GERAMINAS vem evoluindo satisfatoriamente, mesmo considerando-se as restrições à concessão do crédito, com taxa de crescimento média na aplicação de recursos de 39,6% ao ano, no período de 1999 a 2003. Porém, em que pese à boa performance alcançada pelo fundo até o momento, existe um fator que vem inibindo o crescimento das concessões de crédito e, conseqüentemente, desestimulando várias empresas a se tornarem contribuintes do FUNDESE, qual seja, a exigência, por parte do agente financeiro, de garantias de pessoas estranhas à pessoa jurídica beneficiária.

O art. 5º, inciso IX, da Lei nº 11.396 dispõe que as garantias exigidas para a concessão de financiamento no âmbito do FUNDESE serão as usualmente exigidas pelo agente financeiro. O Decreto nº 41.214, de 2000, que consolida a legislação referente ao FUNDESE-GERAMINAS, estabelece, em seu art. 6º, inciso III, para efeito dos financiamentos do FUNDESE, que as garantias serão reais ou fidejussórias, isoladas ou cumulativas, a critério do agente financeiro.

Com base nesse decreto, o BDMG, agente financeiro do FUNDESE, vem exigindo como garantia dos financiamentos o aval de pessoa física estranha à sociedade das empresas, que disponha de bens que representem pelo menos 150% do valor dos recursos financiados.

Essa é uma exigência que vem inibindo várias empresas aptas a se beneficiarem do FUNDESE de pleitearem o financiamento, devido ao constrangimento que impõe. Nesse caso, essas empresas não só deixam de pleitear financiamentos junto ao FUNDESE como algumas delas deixam de contribuir com ele.

Diante disso, propomos uma solução, por meio da alteração da Lei nº 11.396, de 1994, com vistas a vedar a exigência de quaisquer garantias de pessoas estranhas à sociedade da empresa, da cooperativa ou da associação, que sejam beneficiários do financiamento, de forma a permitir o fim do constrangimento proporcionado pela exigência do aval de terceiros na contratação de financiamentos junto ao FUNDESE.

Com relação à questão do risco de crédito, que poderia aumentar com o fim da exigência do aval, entendemos que o BDMG dispõe de instrumento que poderia ser utilizado como alternativa para preservar a saúde financeira do fundo. A Lei nº 11.396, de 1994, permite ao Banco a cobrança, da comissão do agente financeiro, de até 3% a.a. a título de del-credere, a incidir sobre o saldo devedor reajustado. Atualmente, o BDMG vem cobrando a obrigação embutida na taxa de juros anual de 12%. Caso seja necessária uma reserva de valor, a título de compensação do risco de inadimplência, o agente financeiro poderia passar a exigir a referida obrigação sem embuti-la nos juros.

Diante do exposto, confiamos na colaboração de nossos pares nesta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.722/2004

Declara de utilidade pública o Núcleo Espírita Nosso Lar, no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Espírita Nosso Lar, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2004.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em tela, fundada em 12/9/83, é uma associação civil de caráter científico, filosófico, religioso e cultural, sem fins lucrativos, e está cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne à beneficência cristã e assistência social.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.723/2004

Declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Japaraíba, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Japaraíba - APAE de Japaraíba, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2004.

Paulo Cesar

Justificação: A Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Japaraíba se encontra em funcionamento há quatro anos, realizando um grandioso trabalho de auxílio aos excepcionais de Japaraíba.

A entidade tem por finalidade principal promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, além de atuar na definição das políticas municipal, estadual e federal, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apeano.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.724/2004

Prevê formas de aproveitamento das práticas sociais desenvolvidas pelos alunos do Sistema Estadual de Ensino como efetivo estágio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As práticas sociais desenvolvidas pelos alunos do Sistema Estadual de Ensino deverão ser consideradas para fins de aproveitamento como efetivo estágio, respeitados os Parâmetros Curriculares Nacionais e as normas estabelecidas pela instituição de ensino.

Parágrafo único - Para fins desta lei, consideram-se práticas sociais os serviços sociais e comunitários desenvolvidos pelos alunos e voltados para o atendimento de necessidades sociais, como os relacionados com as áreas de educação, saúde, meio ambiente, patrimônio artístico e cultural, produção de alimentos, geração de emprego e renda e combate à violência e à marginalidade.

Art. 2º - São condições para o reconhecimento das práticas sociais como tempo efetivo de estágio, entre outras:

I - as atividades desenvolvidas por iniciativa própria do aluno, desde que devidamente monitoradas e avaliadas por docente de área afim à atividade e pertencente à mesma instituição de ensino;

II - as atividades desenvolvidas pela instituição a que estiver vinculado o aluno, desde que compatíveis com o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2004.

Ricardo Duarte

Justificação: Multiplicam-se pelo País as experiências de estudantes que, individual ou coletivamente, têm se dedicado voluntariamente a práticas sociais em atividades de reconhecido interesse social, como educação de jovens e adultos, alfabetização, acompanhamento e reforço escolar, prevenção de DST e AIDS, defesa do meio ambiente e incentivo a práticas esportivas, artísticas e culturais, entre outras, que têm em

comum o fato de serem voltadas para as populações mais carentes.

Um bom exemplo dessas atividades são as desenvolvidas pela Secretaria de Defesa Social no Projeto Fica Vivo, que tem conseguido reduzir a criminalidade em regiões de risco social da periferia de Belo Horizonte a partir de um investimento em cursos e oficinas para adolescentes e adultos, ministrados muitas vezes por estudantes voluntários.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu primeiro artigo, anuncia que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", denotando com isso que os sistemas de ensino devem privilegiar uma formação cidadã, que seja ampla e para a vida.

Também no art. 1º, § 2º, a LDB anuncia que "a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" (grifo nosso).

Diversos outros dispositivos da LDB ressaltam a importância da formação cidadã, da "experiência extra-escolar" e "da vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais", valendo ressaltar que os dois últimos são tratados como princípios previstos no art. 3º da referida lei.

Entretanto, ainda vemos na prática um ensino desvinculado da realidade social que o cerca e, pior ainda, que não prestigia as iniciativas voluntárias dos alunos que dedicam à causa social o conhecimento adquirido na escola. Assim, com o objetivo de fomentar, reconhecer e valorizar esses esforços, apresentamos este projeto de lei, para que os trabalhos sociais e comunitários possam ser reconhecidos como estágio. Dessa forma estaremos também contribuindo para tornar o estágio uma prática formadora do profissional comprometido com a cidadania e o pleno desenvolvimento da sociedade em que vive.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.725/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muzambinho o imóvel situado nesse município, na localidade denominada Ponte Preta, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 100,00m (cem metros), com Ademar Antônio da Silva; pelo lado direito, numa extensão de 100,00m (cem metros), com Pedro Sanches Moreno; pelo lado esquerdo, numa extensão de 100,00m (cem metros), com Francisco e Antônio Podadeira del Vale; e, aos fundos, numa extensão de 100,00m (cem metros), com Francisco e Antônio Podadeira del Vale, imóvel esse havido por doação de Francisco e Antônio Podadeira del Vale e sua mulher Inez Resende del Vale, conforme escritura pública de doação lavrada pelo Tabelionato do 1º Ofício da Comarca de Muzambinho, no livro 40, a fls. 57, em 3/6/50, e registro transcrito, em 6/6/50, sob o nº 8.342, do livro 3-Q a fls. 159 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: O imóvel destina-se à realização de obras sociais do município.

Art 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2004.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: O imóvel objeto deste projeto foi havido pelo Estado em 1950. Por muitos anos, ali funcionou a Escola Estadual do Bairro Ponte Preta. Em decorrência da municipalização do ensino, a Escola foi desativada há algum tempo, em vista da nucleação levada a efeito pelo município em bairros vizinhos, estando o imóvel abandonado.

Pretende o município obter a doação do imóvel para dar-lhe fins sociais e de interesse coletivo, bem como para firmar parcerias com a comunidade em busca do bem comum. O pleito é extremamente justo, pelo que espero o costumeiro apoio de meus pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.726/2004

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo único desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1.	Esp. Eduardo Martins de Melo	Fazenda Pintado	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	177,7065
2.	Esp. Dionísia de Oliveira	Fazenda Tábua	Montezuma	Montezuma	250,0000
3.	João José Pereira	Fazenda Barreiro	Vargem Gde. do Rio Pardo	Vargem Gde. do Rio Pardo	192,3147
4.	Jorge Vilas Boas de Almeida	Córrego São Benedito	Topázio	Teófilo Otôni	129,9250
5.	Vanderlino Alves da Silva	Fazenda Rio Pardinho	Sto. Antônio do Retiro	Sto. Antônio do Retiro	129,6343

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2004.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.992/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo aos Senadores e aos Deputados Federais por Minas Gerais com vistas a que desenvolvam ações para que sejam revistos os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.993/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com a Sociedade Rural de Montes Claros pelo 60º aniversário de sua fundação e pela 30ª Exposição Agropecuária. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.994/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Almirante-de-Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho pela passagem do Dia da Marinha. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.995/2004, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Coração de Jesus pelo 92º aniversário de sua emancipação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Requerimento 2.945/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.996/2004, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Pirapora pelo 92º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.997/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha, pelo transcurso do seu 10º aniversário de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.998/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Curvelo Esporte Clube pelo transcurso do seu 66º aniversário de fundação.

Nº 2.999/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à TELEMAR por seu apoio ao esporte, especialmente pelo patrocínio da equipe brasileira que participará das Olimpíadas de Atenas. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.000/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Justiça com vistas à nomeação de 150 policiais rodoviários federais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Wanderley Ávila e Domingos Sávio e da Deputada Cecília Ferramenta.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização da 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras da Sra. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.188/2003, 1.397 e 1.398/2004, uma vez que permaneceram em ordem do dia para discussão por seis reuniões.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA EM 9/6/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Antônio Andrade - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Carlos Pimenta - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Ronaldo - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - Laudelino Augusto - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 14, às 8h30min, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/5/2004

Às 9h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Hauelsen e os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Leonardo Quintão e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, com convidados, os danos ambientais que vêm afetando o lago de Três Marias, com a destruição de nascentes e a retirada de matas ciliares e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Sebastião Alves de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima, Itabirito, Sabará e Santa Luzia - METABASE -, encaminhando abaixo-assinado de trabalhadores que requerem das autoridades competentes um posicionamento que viabilize o funcionamento da Mina Capão Xavier; e do Sr. José Eugênio de Oliveira, "Juca", Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Lavras, solicitando o apoio deste Legislativo para que parte dos recursos provenientes da multa aplicada ao Consórcio da Hidrelétrica do Funil seja destinada a entidades locais prejudicadas pela mortandade de peixes nessa usina. A Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.470/2004, em turno único, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 984/2003, no 1º turno, é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Leonardo Quintão, aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.415/2004, no 1º turno, é redistribuído ao Deputado Fábio Avelar, que solicita prorrogação do prazo regimental. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.477/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira em que solicita realizar reunião para discutir o Projeto de Lei nº 984/2003, de sua autoria; e Laudelino Augusto, em que solicita a realização de visita às instalações do Parque das Águas de Caxambu para verificar "in loco", suas condições atuais. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em reunião especial, ouvir os seguintes convidados: Srs. Leandro Martinez de Castro, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça Integrantes das Sub-Bacias do Rio São Francisco e dos Rios Urucuia e Paracatu; Bárbara Johnsen, Secretária de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Três Marias; Antônio Procópio Sampaio Rezende e Ronei Neves dos Santos, respectivamente Gerente de Programas e Ações Ambientais e Engenheiro de Planejamento Hidroenergético da CEMIG; Hélio Takara, Gerente do Departamento Químico da Companhia Mineira de Metais; José Fernando Coura e Ricardo Castilho, respectivamente Presidente do SINDIEXTRA e da Câmara da Indústria Mineral da FIEMG e Assessor do SINDIEXTRA; e Raimundo Ferreira Marques, Presidente da Federação dos Pescadores de Minas Gerais. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Ronaldo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2004.

Doutor Ronaldo, Presidente - Fábio Avelar - Laudelino Augusto.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/6/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Marília Campos, André Quintão e Elmiro Nascimento, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elmiro Nascimento, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a demissão de 154 trabalhadores da PRODEMG e a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.183, 1.591, 1.594, 1.594, 1.600 e 1.603/2004 (Deputado André Quintão); 1.048, 1.433, 1.581, 1.583 e 1.601/2004 (Deputada Marília Campos); 1.577, 1.578, 1.580 e 1.582/2004 (Deputado Alencar da Silveira Jr.) e 1.102/2003 (Deputado Elmiro Nascimento) e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 743/2003, no 2º turno; 1.421, 1.584 e 1.606/2004, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.357/2004 (relator: Deputado André Quintão). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.476 e 1.540/2004 (relator: Deputado Alberto Bejani); 1.499, 1.521, 1.526, 1.568 e 1.527/2004, este com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Marília Campos); 1.504 e 1.522/2004, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado André Quintão), que receberam parecer pela aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.912/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Elmiro Nascimento em que solicita seja convidada a participar de reunião desta Comissão a Sra. Júnia Soares Nader, Procuradora do Ministério Público do Trabalho. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir o Sr. Jorge Alberto Gouvêa Prado, Diretor do SINDADOS-MG, que discorrerá sobre o tema da reunião. A Presidência tece suas considerações iniciais e logo após passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Elmiro Nascimento.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/6/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Padre João, Doutor Viana, Luiz Humberto Carneiro e a Deputada Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta e Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater o montante de recursos de que dispõe o Banco do Nordeste do Brasil e a forma de financiamento para aplicação na área mineira do IDENE, especialmente na cotonicultura. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.525/2004 e o Requerimento nº 2.947/2004 são retirados de pauta por determinação da Presidência. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado apelo ao Ministério da Fazenda para que reveja a Portaria nº 68 que, de forma inapropriada para a Região Nordeste do Brasil, impede os mutuários inadimplentes com o Banco do Nordeste do Brasil, inscritos no Cadin e no Serasa, de contratar novos financiamentos. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; Levindo de Castro Pinto Coelho, Gerente do Pólo do Norte de Minas do Banco do Nordeste do Brasil, em Porteirinha; Norival Ferreira das Flores, Gerente do Banco do Nordeste do Brasil, em Janaúba; Walmir Marques de Andrade Lima, Gerente do Banco do Nordeste do Brasil, em Belo Horizonte; e Sérgio Avelar, Assessor Econômico da FAEMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Padre João - Ana Maria Resende - Doutor Viana.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Silvicultura, em 3/6/2004

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Célio Moreira, Doutor Viana e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, com convidados, o desenvolvimento tecnológico e investigar o estado da arte da silvicultura no Brasil e em Minas Gerais. O Presidente comunica o recebimento de ofício do Sr. José Luiz Pessoa, advogado e produtor rural, contendo sugestões para minimizar os impactos da monocultura, destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Teotônio Francisco de Assis, Consultor de Melhoria Florestal da ARACRUZ - Unidade Guaíba; Augusto Valência, representante da CAF Santa Bárbara Ltda.; Fábio Nogueira de Avelar Marques, Assessor de Relações Internacionais da PLANTAR; Rodrigo Silva do Vale, Diretor Técnico do Centro Brasileiro para Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável; Antônio Bartolomeu do Vale, representante da Rede Nacional de Biomassa para Energia - RENABIO -; Luciano Lage de Magalhães, Gerente Corporativo da Companhia Mineira de Metais - CMM Agroflorestal; José Batuíra de Assis, Secretário Executivo da AMS; José Medina da Fonseca, representante do IEF; Carlos Mercês de Oliveira, Engenheiro Florestal, representante do Ministério Público - CAO-MA -; Rodrigo Pinto Mata Machado, do Setor de Ecologia do Departamento de Biologia Geral do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG; e José Augusto Furlani, Engenheiro Florestal, representante da SMEF. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Piau, Padre João e Célio Moreira, solicitando sejam os representantes das entidades que mencionam convidados para as reuniões dos dias 8 e 17/6/2004; Célio Moreira, solicitando seja realizada visita técnica desta Comissão aos viveiros florestais da empresa PLANTAR S.A., em Curvelo; e Padre João (2), solicitando seja o Sr. Klemens Laschefski, professor do Instituto de Geociências da UFMG, convidado para reunião do dia 24/6/2004 e seja o Sr. José Bonilla, da Faculdade de Economia da UFMG, convidado para as reuniões dos dias 8, 17, 24 e 29/6/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Paulo Piau, Presidente - Doutor Viana - Leonardo Quintão - Célio Moreira - Padre João.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em

3/6/2004

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos da Deputada Marília Campos em que solicita seja enviado pedido de providências aos Srs. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, e Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil, solicitando-lhes que promovam as mudanças necessárias para o funcionamento em um único estabelecimento da Divisão de Polícia Especializada da Mulher, do Idoso e do Portador de Deficiência -DIPEMI -; e dos Deputados Chico Simões, Rogério Correia e Sargento Rodrigues em que pedem seja realizada reunião conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Segurança Pública, com a presença da força-tarefa constituída para investigar o esquema de fraudes fiscais através da emissão de notas fiscais frias organizado pelo empresário Evandro Torquete. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - Rogério Correia.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 14/6/2004, destinada à abertura do Fórum Técnico Cerrado Mineiro: Desafios e Perspectivas.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, João Bittar, Leonardo Quintão e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2004, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, o programa do Governo Federal "Luz Para Todos" e sua respectiva implementação, em parceria com o Poder Executivo do Estado, e a discutir e a votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

André Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.102/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem - CASIB -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Centro é entidade filantrópica cujas iniciativas visam a atender crianças pobres, oferecendo-lhes donativos, suporte médico, moral e espiritual.

Além disso, é responsável pelo funcionamento de uma unidade de recuperação de dependentes químicos, a qual tem como objetivo final reinseri-los na sociedade.

Por sua atuação, a entidade em causa merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.102/2003, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.421/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa é sociedade civil, de caráter beneficente e tem seu foco voltado para o campo assistencial e educacional. Dessa forma, atua no ensino fundamental e médio, nos quais oferece cursos extracurriculares, palestras e congressos.

Através do trabalho com a infância e a adolescência constrói a base da sociedade uberabense. Atua também no ensino fundamental e médio com atividades esportivas, cursos paralelos, palestras e congressos.

Por isso, ela merece que o poder público lhe outorgue o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.421/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.600/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 1.600/2004 visa a declarar de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - CASFA -, com sede no Município de Viçosa.

Examinada a proposição preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade foi fundada em 1998 e tem por finalidade prestar assistência social e orientação a pessoas de qualquer idade, em regime de internato temporário, sem distinção de sexo, cor ou religião.

Para alcançar suas metas, oferece-lhes atendimento médico, odontológico, psicológico e jurídico, buscando confortá-las espiritualmente e amenizar suas dificuldades materiais.

Por tais considerações, é justa a outorga do título declaratório de utilidade pública proposto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.600/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 355/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Deputado Arlen Santiago, por meio do projeto de lei em tela, oriundo do Projeto de Lei nº 2.064/2002, pretende seja autorizado o Poder Executivo a doar ao Município de Curvelo o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi considerada jurídica, constitucional e legal.

Em prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir o seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição possui área de 3.828,00m², correspondente a um terreno e benfeitorias, no qual se encontrava instalada a Escola Estadual Padre Augusto Horta e que atualmente está ocioso.

Releva destacar que a finalidade da doação do terreno é a construção de uma escola municipal, o que vem atender ao importante quesito relativo ao interesse público.

A medida proposta está determinada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e que, no § 2º do seu art. 105, estatui que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Estado, por venda ou doação, deve ser realizada somente se houver autorização explícita do Legislativo.

A aprovação do negócio jurídico em causa não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora ele represente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não há óbice financeiro-orçamentário ao projeto de lei que o formaliza.

É importante mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado, conforme disposto no art. 2º.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 355/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 766/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente a matéria e, na oportunidade, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1.

Dando prosseguimento à sua tramitação, compete a este órgão colegiado apreciá-la quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme estatuído no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 5.064m², situado no Município de Arcos, doado ao Estado em 1950, a fim de que, no local, se construísse uma cadeia pública, o que não se concretizou. Em consequência disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com a finalidade de corrigir a proposta, passando-a de doação para reversão.

A proposição determina que o bem será destinado à construção de prédio para o funcionamento de órgãos da administração pública municipal e será revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos, não lhe tiver sido dado tal fim. Garante-se, dessa forma, que ele será usado para finalidade vinculada ao interesse público.

A Secretaria de Planejamento e Gestão manifestou-se favorável à doação, nos termos da Nota Técnica nº 82, de 2003, pois o Poder Executivo não tem interesse na utilização do imóvel.

A autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 766/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Doutor Viana - José Henrique - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.068/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ituiutaba os imóveis que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta não encontrou óbice à sua tramitação e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1. Vem o projeto agora a este órgão colegiado para ser apreciado sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os imóveis de que trata a proposição foram doados ao Estado pelo Município de Ituiutaba com encargos e estes foram cumpridos. Por isso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com a finalidade de mudar a natureza do projeto de reversão para doação.

Atualmente, os próprios públicos abrigam as Escolas Municipais Professor Ildelfonso Mascarenhas da Silva e Manoel Alves Vilela, cuja manutenção está a cargo da administração local e, por isso, o domínio sobre eles é reivindicado, com razão, pelo município.

A Secretaria da Educação, órgão ao qual os imóveis encontram-se vinculados, manifestou-se favorável à sua transferência ao patrimônio municipal.

A autorização legislativa decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Chegamos à conclusão, portanto, que o negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.068/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Doutor Viana - Chico Simões - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.330/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em exame dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a matéria apreciada pela Comissão de Segurança Pública, que opinou por sua aprovação na forma do substitutivo da Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Busca a proposição dotar os estabelecimentos prisionais e as cadeias públicas, que abriguem sentenciados ou presos provisórios, de equipamentos informatizados, constituídos de câmera digital e dispositivo para armazenamento de imagem, ou equipamentos de reconhecimento biométrico, visando à identificação dos visitantes, tanto na entrada quanto na saída.

Estatui também que todos os visitantes, ao entrar, deverão ser cadastrados nos bancos de dados do equipamento, mediante a apresentação de documento de identidade original, para efeito de comparação na saída, ao término da visita, e que tais formas de identificação não eximem os visitantes de se submeterem a outros procedimentos e normas do sistema prisional, como revista pessoal e de objetos por quaisquer métodos, inclusive raios X e detectores de metais.

Por fim, o projeto dispõe que os referidos equipamentos, inclusive os aplicativos necessários ao seu funcionamento, poderão ser adquiridos com recursos do Fundo Penitenciário Estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu duto parecer, não encontrou óbice de natureza jurídico-material à tramitação da proposição. Contudo, a fim de aprimorá-la, ofereceu o Substitutivo nº 1, por entender que, além de conter alguns vícios no que tange à técnica legislativa, adentra em minúcias ao detalhar os equipamentos que deverão ser utilizados para identificação dos visitantes, o que, no seu entendimento, não deve constar em lei, mas em regulamento.

A Comissão de Segurança Pública, ao analisar a matéria quanto ao mérito, aplaudiu sua iniciativa e entendeu que deve prosperar, visto que a questão guarda relevância e sua solução muito beneficiará toda a sociedade. Acolheu, em seu inteiro teor, o substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, escopo desta Comissão, a futura lei não causará nenhum impacto aos cofres públicos, uma vez que existem recursos consignados em dotação orçamentária específica. Por força da Lei nº 15.031, de 20/1/2004, que estima as receitas e fixa as despesas para o presente exercício financeiro no Estado, encontra-se disponível no Fundo Penitenciário Estadual a quantia de R\$441.904,00 para os investimentos que se fizerem necessários nessa área.

Ressalte-se que, segundo dados disponíveis no Armazém SIAFI, até a presente data não houve realização de despesas de investimento no citado Fundo.

Desse modo, diante das razões expostas, inclusive pelas Comissões anteriores, e em face da inexistência de impacto negativo sobre o erário público, acolhemos a proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.330/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.347/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 160/2004, o projeto de lei em exame, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, tal como apresentado. Vem a matéria agora a este órgão colegiado a fim de ser apreciado quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 10.000m², doado ao Estado pelo Município de Machado, com a destinação de se construir um prédio para funcionamento de escola rural.

Uma vez que a Escola Estadual Bairro Caixetas instalada na referida área foi municipalizada e posteriormente desativada, o Estado tem o interesse de formalizar a transferência de domínio do respectivo imóvel ao município, a fim de que este possa implantar seus projetos na área de educação e assistência social, ambos de relevante interesse público.

Cabe esclarecer que a autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese de não-atendimento do objetivo já mencionado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.347/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Jayro Lessa - Chico Simões, Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.348/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Governador do Estado e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Augusto de Lima o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente o projeto, e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado apreciá-la quanto à repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme estatuído no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 10.000m², situado na Fazenda Sumidouro, no Município de Augusto de Lima, e destina-se, nos termos do art. 2º, a abrigar estabelecimento educacional ou com finalidade social. Dessa forma, foi cumprido o requisito atinente ao interesse público, imprescindível em transação dessa natureza.

A autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade da referida autorização para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e de não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei, em seu art. 3º, prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não lhe der a destinação estabelecida.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.348/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.351/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 174/2004, o projeto de lei em exame, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice à sua tramitação. Vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição que ora analisamos de obter deste parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa celebrar contrato de doação com o Município de Pouso Alegre, envolvendo imóvel integrante do patrimônio do Estado.

O próprio público, constituído de uma faixa com área de 55,44m², já está sendo utilizado pela comunidade de Pouso Alegre como via pública, denominada Calçada da Travessa do Bom Jesus, fazendo a ligação da Rua Bom Jesus com a Rua Joaquim Noberto Duarte. A sua doação atende, pois, ao interesse público.

A autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade da referida autorização para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, uma vez cessada a causa que justificou a doação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.351/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.354/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela visa alterar a Lei nº 11.402, de 14/1/94, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

Preliminarmente foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou. Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Segurança Pública, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela promove significativas alterações na Lei nº 11.402, de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Estadual - FPE. O projeto original altera a composição dos beneficiários do fundo, as receitas que o compõem e a destinação dos recursos auferidos.

Em sua análise da juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou cinco emendas que modificaram, substancialmente, o teor do projeto inicial. Posteriormente, em sua análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública identificou a necessidade de novas alterações no texto do projeto, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. Este substitutivo foi objeto de ampla discussão no âmbito da Comissão de Segurança Pública, que realizou audiência pública na qual participaram representantes do Poder Executivo, bem como entidades da sociedade civil.

Assim como o projeto original, o substitutivo apresentado pela comissão anterior altera diversos aspectos da lei original de constituição do FPE. A primeira modificação é quanto à composição dos beneficiários do fundo. A Secretaria da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública, que foram extintas, são substituídas pela Secretaria de Defesa Social, e são incluídos, como beneficiários indiretos, os órgãos e entidades públicas, bem como entidades não governamentais voltadas para a assistência aos encarcerados.

No que se refere às receitas que compõem o Fundo Penitenciário Estadual, o substitutivo inclui as seguintes receitas como novas origens de recursos: os valores resultantes de prestação pecuniária decorrente da aplicação do disposto no inciso I do art. 43 e do § 1º do art. 45 do Código Penal; as multas previstas na Lei federal nº 9.099, de 1995; a totalidade das fianças quebradas ou perdidas; 50% do valor das fianças arbitradas pelas autoridades policiais e judiciárias; e os valores resultantes de repasse do FPN.

Quanto aos recursos auferidos, o substitutivo propõe a sua distribuição nos seguintes percentuais: 85% para a Secretaria de Defesa Social e 15% para a Defensoria Pública. Assim mesmo, define critérios para o repasse desses recursos para as entidades não governamentais, beneficiárias indiretas dos recursos.

É proposta também a modificação da composição do Grupo Coordenador do Fundo, que passaria a contar com os seguintes membros: um representante da Secretaria de Defesa Social, um representante da Secretaria da Fazenda, um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, um representante do Conselho de Criminologia e Política Criminal, um representante do Sindicato dos Agentes Penitenciários, um representante da Pastoral Católica, um representante da Pastoral Evangélica, um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, um representante da Defensoria Pública Estadual e um representante das entidades não governamentais a que se refere o inciso IV do art. 2º do substitutivo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não representa um aumento da despesa pública. Seu escopo é modificar a forma como são administrados os recursos do Fundo, bem como aumentar as suas receitas. Vale ressaltar que, de acordo com o relatório da Contadoria Geral do Estado, no ano de 2003 o Fundo contou com um orçamento autorizado de R\$626.720,34 e realizou despesas de R\$238.414,54, o que representa, apenas, 38% do total orçado. Analisando a execução orçamentária de exercícios anteriores, verificamos que a falta de repasse de recursos previamente orçados para o FPE tem sido uma constante, de tal forma que os recursos do Fundo acabam por financiar o caixa único do Estado. Segundo dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFI-MG -, em dezembro de 2003 o FPE tinha um superávit financeiro junto ao Tesouro Estadual de R\$14.096.503,32. Para o orçamento de 2004, está prevista a destinação de R\$441.904,00 para o Fundo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.354/2004, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Segurança Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, que ficam prejudicadas com a aprovação do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Doutor Viana - José Henrique - Chico Simões - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.364/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, o Projeto de Lei nº 1.364/2004 acrescenta dispositivos à Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária estadual.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar a legislação tributária estadual, visando beneficiar produtores e cooperativas rurais, especialmente os ligados à cafeicultura. Para isso, o projeto propõe acrescentar dispositivos à Lei nº 6.763, de 1975, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

A primeira alteração proposta estende às sociedades exportadoras de café, às cooperativas e aos produtores rurais do Estado, que se utilizarem de seus próprios talonários fiscais, o tratamento dado pelo art. 40 da Lei nº 14.699, de 6/8/2003. O referido dispositivo excluiu a responsabilidade tributária do produtor rural por fato gerador ocorrido até a data de publicação dessa lei, decorrente de operação com produto agropecuário destinado à exportação e ao abrigo da não-incidência do ICMS, quando não se efetivar a exportação por culpa exclusiva da empresa adquirente da mercadoria, ou quando houver, por parte dela, fraude, dolo ou má-fé, desde que o documento fiscal do produtor rural tenha sido emitido pela repartição fazendária.

A regra contida no art. 40 da Lei nº 14.699, de 2003, visa proteger os pequenos produtores rurais que não possuem documentos fiscais próprios e que, por isso, buscam o auxílio da repartição fazendária para a emissão desses documentos, evitando-se, assim, que posteriormente venham a ser responsabilizados pelo pagamento de imposto e penalidades, em razão de ação praticada por terceiro (não-efetivação da exportação). Nesse caso, o critério para a concessão da exclusão da responsabilidade se mostra razoável. Por outro lado, a ampliação dessa regra, pretendida pelo projeto, alcança categorias diferentes de contribuintes, como grandes produtores rurais e cooperativas. Não é aceitável, por parte desses contribuintes, a alegação do desconhecimento da legislação tributária e, mais especificamente, da possibilidade de virem a ser responsabilizados tributariamente.

Pode-se afirmar que a exclusão de responsabilidade ora proposta constitui uma remissão, uma vez que em alguns casos, como os de empresas comerciais exportadoras localizadas em outro Estado ou com atividades já encerradas, por exemplo, não é possível a recuperação do imposto devido. Desse modo, enquadra-se no conceito de renúncia de receita, tal como definido pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, devendo, portanto, atender aos requisitos exigidos pelo referido dispositivo para a sua efetivação. Entre os requisitos a serem cumpridos está a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita.

Cabe salientar que, considerando a necessidade de solucionar a questão tributária, relativa às exportações de café, a Secretaria da Fazenda, por meio da Resolução nº 3.485, de 19/12/2003, alterada pela Resolução nº 3.523, de 30/4/2004, criou o Grupo de Trabalho encarregado de estudar e aprimorar a legislação tributária aplicável às operações com café, formado por representantes da Secretaria e do setor cafeeiro. Entendemos que não seria conveniente a alteração da legislação antes da conclusão desses estudos, que é a forma mais adequada de resolver o problema.

A outra modificação pretendida torna os produtores e cooperativas desobrigados do recolhimento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS na entrada em território mineiro de bens de consumo e ativo imobilizado adquiridos em outras unidades da Federação. Para sua implementação, a medida encontra obstáculos de ordem constitucional e legal. O art. 155, § 2º, inciso VIII, da Constituição da República, combinado com o inciso VII, alínea "a", prevê que caberá ao Estado onde se localize o destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado.

Assim, a dispensa do recolhimento dessa diferença de alíquota constitui uma isenção. Nesse caso, a sua concessão depende da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do ADCT-CF. Por se tratar de uma renúncia de receita deve cumprir, ainda, o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acima citado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.364/2004.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Chico Simões - Jayro Lessa - José Henrique - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.516/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente alienação de terras devolutas estaduais.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e da Comissão autora, parecer por sua aprovação.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise trata de aprovar a alienação de porções de terras devolutas rurais situadas em municípios diversos.

De acordo com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, as alienações obedecerão ao disposto no art. 26 da Lei nº 550, de 1949, ou seja, serão efetivadas mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, que deverá, além disso, cobrir os gastos decorrentes com a feitura dos processos.

Dessa forma, evidencia-se que a transferência de domínio dos imóveis não acarretará repercussão financeira ou orçamentária aos cofres

estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.516/2004.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Doutor Viana - José Henrique - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.537/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto de lei constitui-se de terreno rural com área de 528.000m² localizado no Município de Ribeirão das Neves e incorporado ao patrimônio do Estado, em 1998, por dação em pagamento.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais, o que vem satisfazer requisito referente ao interesse público, imprescindível em transação dessa natureza.

Cuidando para que tal diretriz seja preservada, o art. 2º da proposição estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a referida destinação.

A autorização legislativa, no caso em questão, decorre da exigência consubstanciada na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que, ao estatuir normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelece, no § 2º do art. 105, que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico a que alude o projeto não acarreta despesas aos cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. As alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este parlamento, não necessitam ser incluídas na lei orçamentária; representam somente uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.537/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Jayro Lessa, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - José Henrique - Carlos Pimenta - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.558/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 204/2004, o projeto de lei em exame, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel constituído pelo terreno com área de 1.200,00m² situado na Rua Eduardo Menecussi, no citado município.

Para dar atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o donatário está destinando o imóvel ao funcionamento de instituições que lidam com crianças e adolescentes.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para

elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.558/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - José Henrique - Carlos Pimenta - Chico Simões.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 431/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 431/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende outorgar autorização legislativa para que se possa fazer transferência de titularidade de bem imóvel do Estado ao patrimônio do Município de Poço Fundo. Trata-se de terreno urbano com área aproximada de 12.480m², situado nesse município, no qual, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, deverá funcionar uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

O autor da proposição esclarece que, tendo em vista que a responsabilidade da gestão e da conservação da unidade ali instalada é do município, há necessidade de se formalizar a doação para que esse ente federativo possa exercer o seu *múnus*.

A autorização legislativa é requisito essencial para a realização do contrato de doação, consubstanciando-se em controle prévio que este Poder exerce sobre os atos do Executivo. Encontra fundamento no art. 18 da Constituição do Estado e, no âmbito infraconstitucional, está prevista no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

É importante destacar o atendimento ao interesse público no caso, pois o negócio jurídico que se pretende efetivar tem por objetivo atender a um fim social.

A alienação do imóvel não acarretará despesa para os cofres públicos e, portanto, não causará impacto na execução da lei orçamentária.

Por estar de acordo com as exigências legais, ratifica-se o entendimento desta Comissão no 1º turno, considerando que não há impedimento à concretização da doação pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 431/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Doutor Viana - José Henrique - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.214/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em tela tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, que trata da aprovação prévia da legitimação de terra devoluta estadual.

O projeto foi aprovado no 1º turno e agora retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é aprovar previamente a legitimação de sete lotes de terras devolutas rurais, situados em diversos municípios.

Cumpra-se esclarecer que, de conformidade com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, a transferência de domínio dos imóveis far-se-á em concordância com as exigências legais, atendendo, assim, ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

No tocante ao exame de possível repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, reafirmamos que ela inexistente, porquanto a alienação dos imóveis dar-se-á pela modalidade de compra e, além disso, as despesas devidas à feitura dos processos serão arcadas pelo próprio beneficiário.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.214/2003, no 2º turno.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Padre João, relator - Ana Maria Resende.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.396/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.396/2004 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, tal como apresentada, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende outorgar autorização legislativa para que se possa fazer transferência de titularidade de bem imóvel do Estado ao patrimônio da UEMG. Trata-se de terreno com área de 60ha, situado no Município de Caldas, destinado a abrigar o "campus" universitário ou a ser alienado, desde que o valor arrecadado seja aplicado no ensino superior.

O autor da proposição esclarece que o imóvel foi adquirido pelo Estado, em 1984, por meio de carta de adjudicação, em decorrência de herança jacente, e até o presente não lhe foi dada destinação, havendo até mesmo risco iminente de invasão.

A autorização legislativa é requisito essencial para a realização do contrato de doação, consubstanciando-se em controle prévio que este Poder exerce sobre os atos do Executivo. Encontra fundamento no art. 18 da Constituição do Estado e, no âmbito infraconstitucional, está prevista no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Importante destacar o atendimento ao interesse público, pois o negócio jurídico que se pretende efetivar vai possibilitar, conforme mencionamos, o desenvolvimento do ensino universitário.

A alienação do imóvel não acarretará despesa para os cofres públicos e, portanto, não causará impacto na lei orçamentária.

Por estar de acordo com as exigências legais, ratifica-se o entendimento desta Comissão no 1º turno, considerando que não há impedimento à concretização da doação pretendida.

Cumpra-se, entretanto, a apresentação da Emenda nº 1, com a finalidade de alterar o art. 14 da Lei nº 15.019, de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e, no referido artigo, trata da transferência de área do Estado à Fundação Rural Mineira - RURALMINAS. Essa alteração estabelece a localização e o registro exatos do terreno, além de estipular destinação para os recursos oriundos da alienação ou do arrendamento das terras.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.396/2004 no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 5º:

"Art. 5º - O art. 14 da Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a transferir à Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - área aproximada de 30.000,00ha (trinta mil hectares), integrante do Projeto Jaíba II, protocolada sob o nº 18.844, a fls. 204 do Livro 1A, registrada sob o nº 6.748, a fls. 155 do Livro 2-Y, R-01, e Averbação nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Manga.

§ 1º - Os recursos financeiros oriundos da alienação ou do arrendamento da área de que trata este artigo serão depositados em conta remunerada específica, em nome da RURALMINAS - Projeto Jaíba, e serão investidos na área de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, sendo até 50% (cinquenta por cento) no perímetro de irrigação do Projeto Jaíba, em dotações previstas nos Planos Plurianuais de Ação Governamental e nas leis orçamentárias anuais para o Projeto Jaíba.

§ 2º - Para a elaboração da programação orçamentário-financeira dos recursos de que trata este artigo, a RURALMINAS apresentará para

aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão plano de ação e respectivo cronograma físico-financeiro contendo, no mínimo, previsão de arrecadação anual e total, destacando o percentual de recursos a serem investidos no Programa Jaíba, que poderá variar anualmente, desde que se cumpra, quando da apuração final da receita, o percentual mínimo de que trata o § 1º.

§ 3º - Ficam transferidos para o Tesouro Estadual os saldos financeiros escriturais da RURALMINAS, oriundos dos repasses do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, extinto pela Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001'."

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista, relator - Carlos Pimenta - Sebastião Helvécio - José Henrique - Chico Simões.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 507/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 507/2003, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Caminhos da Liberdade nº 3.261, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 507/2003

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Caminhos da Liberdade nº 3.261, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Caminhos da Liberdade nº 3.261, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.073/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.073/2003, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública o Orbis Clube de Teixeira, com sede no Município de Teixeira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.073/2003

Declara de utilidade pública o Orbis Clube de Teixeira, com sede no Município de Teixeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Orbis Clube de Teixeira, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.273/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.273/2003, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Fundação Casa da Menina Santa Bernadete, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.273/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Casa da Menina Santa Bernadete – FUNSAB –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Casa da Menina Santa Bernadete – FUNSAB –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.142, de 16 de novembro de 1977.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.355/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.355/2004, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Associação dos Desportistas de Contagem – ASDEC –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.355/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Desportistas de Contagem – ASDEC –, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Desportistas de Contagem – ASDEC –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.366/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.366/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a entidade Creche Criança Feliz, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.366/2004

Declara de utilidade pública a Creche Criança Feliz, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Criança Feliz, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.373/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.373/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Instituto Telemig Celular, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.373/2004

Declara de utilidade pública o Instituto Telemig Celular, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Telemig Celular, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.374/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.374/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação de Mutirão Habitacional de São Gonçalo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.374/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Mutirão Habitacional de São Gonçalo, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mutirão Habitacional de São Gonçalo, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.375/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.375/2004, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a entidade Amigos da Terra, com sede no Município de Luisburgo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.375/2004

Declara de utilidade pública a ONG Amigos da Terra (Grupo Ambientalista de Luisburgo-MG), com sede no Município de Luisburgo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Amigos da Terra (Grupo Ambientalista de Luisburgo-MG), com sede no Município de Luisburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.376/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.376/2004, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Comunitário Creche Mariza Vicintin, com sede no Município de Bocaiúva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.376/2004

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Comunitário Creche Mariza Vicintin, com sede no Município de Bocaiúva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Comunitário Creche Mariza Vicintin, com sede no Município de Bocaiúva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.404/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.404/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de E.E. Prof. Paulo Freire, de ensino fundamental (1ª a 8ª série), à E.E. do Bairro Metropolitano, no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/2004

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental de 1ª a 8ª série localizada no Bairro Metropolitano, no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Paulo Freire a escola estadual de ensino fundamental de 1ª a 8ª série localizada no Bairro Metropolitano, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.405/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.405/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual João Chiles da Rocha à Escola Estadual Fazenda Pau D'Arco II, localizada no Município de Montezuma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.405/2004

Dá nova denominação à Escola Estadual Fazenda Pau D'Arco II, localizada no Município de Montezuma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual João Chiles da Rocha a Escola Estadual Fazenda Pau D'Arco II, localizada no Município de Montezuma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.407/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.407/2004, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Centro Esportivo e Cultural de Capoeira Angola Cordão de Ouro – CECACO –, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.407/2004

Declara de utilidade pública o Centro Esportivo e Cultural de Capoeira Angola Cordão de Ouro – CECACO –, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Esportivo e Cultural de Capoeira Angola Cordão de Ouro – CECACO –, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.414/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.414/2004, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação Projeto de Deus, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.414/2004

Declara de utilidade pública a Associação Projeto de Deus, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto de Deus, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.417/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.417/2004, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Abrigo Frei Pio da Sociedade de São Vicente de Paulo de Arinos, com sede no Município de Arinos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.417/2004

Declara de utilidade pública o Abrigo Frei Pio da Sociedade de São Vicente de Paulo de Arinos, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Frei Pio da Sociedade de São Vicente de Paulo de Arinos, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.419/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.419/2004, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública o Grupo Comunitário e Ecológico Vivendo em Defesa da Natureza Humana, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.419/2004

Declara de utilidade pública o Grupo Comunitário e Ecológico Vivendo em Defesa da Natureza Humana - GCEV -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Comunitário e Ecológico Vivendo em Defesa da Natureza Humana - GCEV -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.443/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.443/2004, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Vida Nova, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.443/2004

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Vida Nova, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Vida Nova, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.448/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.448/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Entidade de Recuperação Restaurando Vidas - Projeto GARV, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.448/2004

Declara de utilidade pública a Entidade de Recuperação Restaurando Vidas - Projeto GARV, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Entidade de Recuperação Restaurando Vidas - Projeto GARV, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.449/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.449/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Corinto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.449/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Corinto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.450/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.450/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lima Duarte, com sede no Município de Lima Duarte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE - de Lima Duarte, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Lima Duarte, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.452/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.452/2004, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Eugenópolis, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.452/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Eugenópolis, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Eugenópolis, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.453/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.453/2004, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.453/2004

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.458/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.458/2004, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública o Atlético Futebol Clube, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.458/2004

Declara de utilidade pública o Atlético Futebol Clube, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Atlético Futebol Clube, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.459/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.459/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Lar do Idoso Dionísio Souza Santos, com sede no Município de Santa Vitória, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.459/2004

Declara de utilidade pública a entidade Lar do Idoso Dionísio Souza Santos, com sede no Município de Santa Vitória.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar do Idoso Dionísio Souza Santos, com sede no Município de Santa Vitória.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.460/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.460/2004, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Guerreiros de Zumbi, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.460/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Guerreiros de Zumbi - ACGZ -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Guerreiros de Zumbi - ACGZ -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.461/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.461/2004, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Lira de Santo Antônio de Igarapé, com sede no Município de Igarapé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.461/2004

Declara de utilidade pública a entidade Lira Santo Antônio de Igarapé, com sede no Município de Igarapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lira Santo Antônio de Igarapé, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.462/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.462/2004, de autoria do Deputado Chico Simões, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Ágape - ABA -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.462/2004

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Ágape – ABA –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Ágape – ABA –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.463/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.463/2004, de autoria do Deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Estrela do Sul, com sede no Município de Estrela do Sul, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.463/2004

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Estrela do Sul, com sede no Município de Estrela do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Estrela do Sul, com sede no Município de Estrela do Sul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.477/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.477/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Clube dos Protetores dos Pássaros - CPP -, com sede no Município de Manhumirim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.477/2004

Declara de utilidade pública o Clube dos Protetores dos Pássaros - CPP -, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Protetores dos Pássaros - CPP -, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Dimas Fabiano.

Parecer SOBRE O Requerimento Nº 2.949/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o requerimento em tela solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda recomendação para que seja alterado o inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.509, de 1º/3/2004, que dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às subseqüentes operações com peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados ou com medicamentos e outros produtos farmacêuticos, constantes do estoque em 31/12/2003. A proposta do parlamentar é para que se estenda, de 18 para 60, o número de parcelas a serem pagas pelos comerciantes, sem reajustamento.

Fundamentação

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 43.708, de 19/12/2003, incluiu as operações com peças, componentes e acessórios automotivos, bem como as operações relativas a medicamentos e outros produtos farmacêuticos, no rol das operações sujeitas ao regime de recolhimento do ICMS por substituição tributária. Com base nesse decreto, o estabelecimento industrial fabricante e o importador, nas operações internas com medicamentos e outros produtos farmacêuticos, e nas operações internas com peças, componentes e outros acessórios automotivos, relacionados nas Partes 3 e 4 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, passaram a ser responsáveis, na condição de contribuintes substitutos, pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas saídas subseqüentes.

Em janeiro de 2004, o Poder Executivo baixou o Decreto nº 43.724, que alterou o regulamento do ICMS, dispondo em seu art. 6º que os estabelecimentos atacadistas e varejistas de mercadorias, relacionadas nas Partes 3 e 4 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, ficarão responsáveis pela apuração e recolhimento do imposto relativo às subseqüentes operações com as mercadorias constantes do estoque em 31/12/2003, observadas a forma e as condições previstas em resolução da Secretaria da Fazenda. O parágrafo único do mesmo artigo estabeleceu o mês de julho de 2004 como data prevista para o pagamento da obrigação.

A Resolução nº 3.509, de 1º/3/2004, que disciplinou a matéria, dispôs em seu art. 6º que o pagamento do imposto relativo às subseqüentes operações com as mercadorias constantes do estoque em 31/12/2003, a que se refere o Decreto nº 43.724, poderá ser feito mediante parcelamento, podendo o contribuinte optar por pagar em até nove parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimo, ou em até dezoito parcelas mensais corrigidas pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPDI -, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

O Deputado Fábio Avelar solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda recomendação para que seja alterada a Resolução nº 3.509, de forma a permitir que se estenda de 18 para 60 o número de parcelas a serem pagas pelos contribuintes, sem reajustamento, do imposto relativo às subseqüentes operações com as mercadorias constantes do estoque em 31/12/2003.

No entendimento desta Comissão, a proposta do parlamentar é justa, na medida em que, ao estender o prazo de pagamento do imposto, possibilita aos pequenos e médios comerciantes arcarem com suas obrigações tributárias sem, contudo, comprometer o capital de giro das empresas e a viabilidade de seus negócios.

Porém, entendemos que as parcelas devam ser reajustadas de forma a preservar o valor real do crédito tributário em favor do Estado. Para tanto, propomos o Substitutivo nº 1, que estende de 9 para 12 o número de parcelas mensais para pagamento do imposto, sem acréscimo, nas condições previstas no inciso I, e de 18 para 60 o número de parcelas mensais, nas condições previstas no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.509, de 1º/3/2004.

Dessa forma, acreditamos estar contribuindo para viabilizar o pagamento da obrigação tributária por parte dos pequenos e médios comerciantes, porém preservando o valor real do crédito tributário em favor Fazenda Pública Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.949/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

O Deputado que este subscreve, observados os termos regimentais, requer seja encaminhada ao Secretário de Estado da Fazenda sugestão para que sejam alterados os incisos I e II do art. 6º da Resolução nº 3.509, de 1º de março de 2004, que dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às subseqüentes operações com peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados ou com medicamentos e outros produtos farmacêuticos, constantes do estoque em 31 de dezembro de 2003.

Propõe-se que, no inciso I do art. 6º da referida resolução, seja estendido de 9 para 12 o número de parcelas a serem pagas pelos contribuintes e, no inciso II, de 18 para 60.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Jayro Lessa, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões (voto contrário) - Sebastião Helvécio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

Comunicações

- O Sr. Presidente despachou, em 8/6/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Carlos Eduardo Santos Borges, ocorrido em 4/6/2004, em Silvianópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Benedito Cobra Neto, ocorrido em 4/6/2004, em Silvianópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. João Elísio da Silva, ocorrido em 2/6/2004, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Domingos Sávio, notificando o falecimento da Sra. Maria Ignez Fiúza, ocorrido em 7/6/2004, em Luz. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Cecília Ferramenta, dando ciência à Casa de sua ausência do País no período de 8 a 15/6/2004, para participação em seminário no Chile. (- Ciente. Cópia às Comissões.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso ao assistente social pela comemoração de seu dia e dos 40 anos do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS-MG - (Requerimento nº 2.912/2004, do Deputado André Quintão);

de aplauso à Rádio América pelas comemorações dos 49 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.915/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Associação Mineira de Municípios pela realização do 21º Congresso Mineiro de Municípios (Requerimento nº 2.918/2004, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a comunidade do Município de Divinópolis pelo transcurso do 92º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.928/2004, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a Rádio Itatiaia pelo recebimento do Prêmio Top of Mind na categoria Liderança (Requerimento nº 2.942/2004, da Comissão de Transporte).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/6/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado André Quintão

nomeando Vanessa Pereira Alves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e observado o artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 31/12/2003, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 16/3/2004, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Tito Omar Soares Fernandes, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde à Deputada Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem, matrícula 12.209-2, nos dias 12/5/2004 e 19/5/2004.

Mesa da Assembléia, 9 de junho de 2004.

Mauri Torres, Presidente.